

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias ? LDO, para o corrente exercício, com a inclusão e exclusão dos Programas e Ações previstos nesta Lei.

Art. 2º - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

13.000 ? SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

13.002 ? Fundo Municipal de Assistência Social

13.002.08.241.0120.1034 ? Ações de Apoio ao Idoso

4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 ? Investimentos

4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 ? Obras e Instalações ? Fonte 1.030.....R\$ 50.000,00

4.4.90.52.0000 ? Equip. e Mat. Permanente ? Fonte 1.030..... R\$ 90.000,00

S O M AR\$ 140.000,00

T O T A L R\$ 140.000,00

Art. 3º - Servirá para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

13.000 ? SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

13.002 ? Fundo Municipal de Assistência Social

13.002.08.241.0120.1025 ? Implantação do Centro Dia do Idoso

3.0.00.00.0000 ? DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 ? Outras despesas correntes

3.3.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

3.3.90.30.0000 ? Material de Consumo ? Fonte 1.030.....R\$ 25.000,00

4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.0000 ? Investimentos

(segue/fls.o2)

(Projeto de Lei nº 024/2009 / Fls.02)

4.4.90.00.0000 ? Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 ? Obras e Instalações ? Fonte 1.030.....R\$ 75.000,00

4.4.90.52.0000 ? Equip. e Mat. Permanente ? Fonte 1.030..... R\$ 40.000,00

S O M AR\$ 140.000,00

T O T A L R\$ 140.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2009.

MOACIR LUIZ FROELICH

Prefeito

